AUTORIZAÇÃO N.º211/2020 / CNPD

Processo n.º 239/2020

I

Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS), através do Programa Integrado de Luta contra as Doenças Transmitidas por Vetores e Problemas da Saúde Associados ao Meio Ambiente, sediado na Cidade da Praia, Várzea, no edifício do Palácio do Governo, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais a ser efetuado no contexto da realização de um estudo de investigação na área de saúde intitulado: "Estudo da dinâmica de transmissão espácio-temporal de *Plasmodium falciparum* na cidade da Praia, Cabo Verde, durante o surto de 2017".

O estudo conta com o apoio da Organização Mundial de Saúde (OMS), da *London School of Higiene and Tropical Medicine (LSHTM)* e do Centro para Controle e Prevenção de Doenças (CDC), *entre outros*.

A Equipa de investigação é composta por profissionais de várias instituições nacionais e internacionais, a saber: (i) MSSS de Cabo Verde, Programa de Eliminação do Paludismo e Programa Nacional de Luta contra o Paludismo; (ii) Department of Infection Biology, LSHTM; (iii) Delegacia de Saúde da Praia; (iv) Laboratório de Entomologia Médica, Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP); (v) CDC, Dakar, Senegal; (vi) WHO National Professional Officer, Cabo Verde; (vii) WHO Intercountry Support Team; e (viii) WHO Global Malaria Program.

Traçou-se como meta para o estudo em apreço, a caraterização da dinâmica da transmissão do paludismo da recente epidemia de 2017 ocorrida na Cidade da Praia.

O mesmo tem como objetivos: (i) Estimar o número reprodutivo básico (R0) e o seu comportamento ao longo do tempo e do espaço; (ii) Estimar o intervalo serial entre infeções primárias e secundárias; (iii) Determinar qualquer impacto no R0 das diferentes intervenções de controlo aplicadas para conter o surto; e (iv) Identificar áreas na cidade da Praia que são altamente recetivas à transmissão do

10.



paludismo (R0>1) e que exigirão manutenção do controlo vetorial e ouras intervenções, mesmo após a eliminação.

À equipa de investigação serão facultadas para o estudo as seguintes informações: sexo, idade, morada (localidade, município, ilha), informações de sistema de posicionamento global (GPS) da residência e informações sobre viagens (país de origem/destino).

Tais dados serão extraídos da Ficha de Notificação e Ficha de Investigação, quando disponível, recolhidos aquando da epidemia de paludismo de 2017. Por conseguinte, não será recolhido o consentimento dos participantes no estudo.

Declarou-se não haver comunicação nem interconexão de dados, porém, haverá transferência internacional de dados para a *London School of Higiene and Tropical Medicine (LSHTM)*.

Em relação ao prazo de conservação esclareceu-se que, os dados serão destruídos após a conclusão do estudo.

Os titulares dos dados podem exercer o direito de acesso mediante solicitação por escrito dirigido para o seguinte endereço: Palácio do Governo, Várzea, Praia, Caixa Postal 47.

Serão adotadas medidas de segurança física e lógica.

II - Apreciando,

1- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, doravante designada por LPDP, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares, entende-se por dados pessoais qualquer informação, de qualquer natureza, independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, «titular dos dados». Acrescenta o n.º 2 do referido artigo que é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

Por tratamento de dados pessoais ou «tratamento» entende-se qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais efetuadas, total ou parcialmente, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conversação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, o apagamento ou a destruição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

Ante os conceitos expostos, resulta incontroverso que o desenvolvimento do estudo acima mencionado implicará tratamento de dados pessoais, ainda que não seja recolhido o nome dos mesmos. Até porque pela pequenez do nosso meio e proximidade das relações interpessoais não será tão difícil identificar os titulares dos dados.

2- Dentre os dados pessoais tratados, destacam-se as informações sobre a latitude e longitude das residências registadas através do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e informações sobre viagens (país de origem/destino).

Tal enfâse deve-se ao fato de tais informações revelarem aspetos da vida privada dos seus titulares.

Ciente dos riscos que essas informações trazem para a vida das pessoas a diversos níveis, em geral, e para a privacidade, em particular, o legislador as enquadrou na categoria de dados pessoais sensíveis, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da LPDP.

3- Envolvendo o estudo o tratamento de dados pessoais sensíveis impõe-se uma rigorosa observância dos princípios aplicáveis neste campo.

Desde logo, evidencia-se que o tratamento de dados deve processar-se com transparência, estrito respeito pela reserva da intimidade da vida privada e familiar e de modo geral com respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão, por força do artigo 4.º da LPDP.

Mais, estabelece as alíneas a), b) e c), n.º 1, do artigo 6.º da mesma lei, que os dados devem ser tratados de forma legal, lícita e com respeito pela boa-fé, recolhidos para finalidades determinadas, explícitas, legítimas não podendo ser utilizados posteriormente para finalidades incompatíveis. Devem ser ainda

3



adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados.

4- No caso em apreço, não havendo fundamento legal de tratamento de dados em causa, resulta claro que a legitimidade para o tratamento funda-se no consentimento expresso dos titulares dos dados ou seus representantes, cabendo à CNPD, mediante controlo prévio, garantindo a não discriminação e as medidas de segurança adotadas.

O tratamento posterior dos dados, entendido como sendo destinado à uma finalidade diversa da determinada na recolha inicial, nomeadamente, para finalidade científica pode ser autorizado pela CNPD em caso de interesse legítimo do responsável pelo tratamento, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias fundamentais do titular dos dados, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da LPDP.

5- Os dados ora objeto de tratamento para o estudo em causa tinham sido recolhidos no âmbito de vigilância e resposta à epidemia de paludismo ocorrida em 2017 na Cidade da Praia, portanto para uma finalidade diversa. Outrossim, não se pretende recolher o consentimento dos titulares dos dados e nem está em causa uma finalidade de processamento de dados estatísticos.

Todavia, verifica-se que o estudo em causa se enquadra no âmbito das atribuições do MSSS, como seja, *promover e incentivar o desenvolvimento da investigação aplicada na saúde*¹, cfr. a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 53/2016, de 10 de outubro², o qual poderá vir a servir às autoridades na definição de estratégias no âmbito das medidas e políticas a adotar para a erradicação do paludismo no país.

Portanto, está em causa um interesse púbico importante juridicamente protegido pela nossa lei fundamental, qual seja, a saúde pública, à luz do artigo 71.º.

Face ao exposto, parece-nos prevalecer o interesse público em causa, saúde pública, face aos direitos fundamentais dos titulares dos dados.

fa.

Veja que no caso, o MSSS está a promover o estudo em causa que será realizado através do Programa antes referido.

² Estabelece a organização e as normas de funcionamento do MSSS.

Assim, e por estarem garantidas medidas adequadas de segurança e confidencialidade dos dados, a CNPD autoriza o tratamento de dados notificado.

6- Conforme antes aludido, haverá transferência internacional de dados para o London School of Higiene and Tropical Medicine (LSHTM).

A Inglaterra assegura um nível de proteção adequado, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da LPDP.

Assim sendo, e considerando que esta escola londrina será um dos parceiros do estudo a desenvolver, autoriza-se a transferência de dados.

7- O tratamento dos dados pessoais sensíveis em causa não lesa de forma desproporcional os direitos a privacidade e a proteção de dados pessoais, consagrados, respetivamente, no n.º 2 do artigo 41.º e artigo 45.º da nossa Constituição da República, incluindo as informações sobre a longitude e latitude (obtidos com recurso aos equipamentos GPS) na medida em que não se pretende obter a localização exata das residências, mas sim de *proximidades*, ou seja, a sua situação geográfica partindo de uma determinada referência.

Ademais, a densidade populacional da Cidade da Praia, como consta e bem do documento disponibilizado, diminuirá tais riscos.

Cumpre ainda sublinhar que tal informação se mostra de elevada importância para estudo, porquanto o mesmo se destina a avaliar a dinâmica de transmissão espáciotemporal de *Plasmodium falciparum*.

Deste modo, conclui-se que os dados são adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade declarada nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º da LPDP.

8- Em homenagem ao princípio da transparência, antes da disponibilização dos dados à equipa de investigação, o MSSS deve facultar aos titulares dos dados as informações constantes do n.º 1 do artigo 11.º da LPDP, podendo para tal utilizar o seu contacto telefónico de que dispõe.

- Je



Os titulares dos dados dispõem, ainda, de direitos de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento bem como de oposição de acordo com nos artigos 12.º e 13.º da LPDP.

9- Em relação às medidas de segurança alerta-se que os dados contidos em ficheiros manuais gozam de idêntica proteção que os constantes em ficheiros automatizados, devendo, assim, com as devidas adaptação tomar medidas adequadas aos riscos próprios de cada uma das realidades.

Os dados tratados através da informática devem ser protegidos com a palavra passe de acesso restrito apenas à equipa de investigação e às pessoas por ela autorizadas. Mais, medidas rigorosas de segurança devem ser também adotadas no momento de recolha, registo e análises dos dados, visando proteger os dados pessoais contra acessos indevidos, alteração ou destruição ilícita ou acidental, nos termos dos artigos 15.º e 16.º da LPDP.

Outrossim, deve ser assegurada a separação lógica entre os dados referentes à saúde dos restantes dados pessoais, bem como adotada diferentes perfis de utilizador, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da LPDP.

Dispõe o n.º 1 do artigo 18.º da LPDP que, os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções. Deste modo, a investigadora e todos os intervenientes nesse estudo estão sujeitos ao dever de confidencialidade dos dados pessoais.

III

tratados

LPDP e alíneas a), b) e d) do n.º 1	do artigo 10.° da Lei n.° 42/VIII/2017, de 17 ratamento notificado nos seguintes termos:
Responsável pelo tratamento	Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS) / Programa de Eliminação do Paludismo
Categoria de dados pessoai	Sexo, idade, morada (localidade, município, ilha), informações de Sistema

Nestes termos, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º artigo 10º a artigo 26º todos do

Se

(GPS)

de Posicionamento

Global

	residência e informações sobre viagens
	(país de origem/destino)
Finalidade	Realização de um estudo de investigação
	na área de saúde intitulado: "Estudo da
	dinâmica de transmissão espácio-
	temporal de Plasmodium falciparum na
	cidade da Praia, Cabo Verde, durante o
	surto de 2017"
	Os titulares dos dados podem exercer o
	direito de acesso mediante solicitação por
Forma do exercício do direito de	escrito dirigido ao seguinte endereço:
acesso	Palácio do Governo, Várzea, Praia, Caixa
	Postal 47
Interconexão	Não há
Transferência para o estrangeiro	Há transferência de dados para London
	School of Higiene and Tropical Medicine
	(LSHTM), Inglaterra
Tempo de conservação de dados	Os dados serão destruídos após a conclusão
	do estudo
Segurança	Implementar as previstas nesta autorização
	e na lei para garantir a confidencialidade e
	a proteção dos dados

Resiste e notifique.

Praia, 01 de outubro de 2020

Faustino Varela Montero (Presidente)